

**AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO
FEDERAL**

PROCESSO Nº 0704506-58.2023.8.07.0015

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nomeada **Administradora Judicial** nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, distribuída por **MASSA FALIDA DE XADI SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA**, (denominada “**Massa Falida**”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Conforme se observa da análise dos autos, em manifestação de id. 236241622 esta **Administradora Judicial** ponderou que a **Massa Falida** requereu sua autofalência em razão de grave crise econômico-financeira, que culminou no encerramento de suas atividades e motivou a decretação da quebra, ocasião em que o **i. Juízo** determinou a suspensão das ações e execuções, expedição de ofícios aos órgãos competentes, concessão da gratuidade de justiça e nomeação de administrador judicial.

Foi destacado o quadro societário, marcado pela retirada da sócia Polyana Shahrzad e a concentração das cotas em nome de Mehdi Shahrzad,

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



bem como registradas as sucessivas substituições de administradores judiciais até a assunção desta **Administradora Judicial**.

Assim, na oportunidade, apresentou-se o **Quadro Geral de Credores Provisório**, apontando créditos trabalhistas, fiscais, quirografários e *sub judice*, ressaltando-se a ausência de documentação idônea em determinadas rubricas, como “fornecedores diversos”.

Procedeu-se, ainda, com a arrecadação dos bens da **Massa**, consistentes em equipamentos odontológicos e móveis de escritório, formalmente entregues ao leiloeiro oficial designado, Sr. José Luiz Pereira Vizeu, da empresa Flexleilões, com autorização judicial para a realização dos leilões nas modalidades previstas em lei.

Por fim, pontuou-se quanto à insuficiência do **ativo** arrecadado para fazer frente às despesas processuais e ao **passivo** declarado, o que pode ensejar a caracterização de falência frustrada, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Diante desse panorama, passa esta **Administradora Judicial** a expor, nos tópicos seguintes, as novas movimentações processuais relevantes ao prosseguimento do feito, os resultados dos leilões realizados e os pagamentos já efetuados, bem como a consolidação do **Quadro Geral de Credores** e a apuração do **ativo da Massa**.

01. DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Desde a manifestação de id. 236241622 prolatada por esta **Administradora Judicial** até a presente data, o processo falimentar registrou movimentações relevantes que merecem destaque para fins de atualização deste i. **Juízo e dos credores**.

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



A União, em manifestação de id. 237500137, pronunciou-se sobre o **Quadro Geral de Credores Provisório**, esclarecendo que o crédito tributário no valor de R\$ 841.057,44, objeto do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0710725-87.2023.8.07.0015, não se encontra *sub judice*.

Destacou que tanto a manifestação do Ministério Público quanto a sentença proferida no referido incidente acolheram integralmente o pedido da Fazenda Nacional, sem qualquer ressalva, requerendo, assim, a exclusão da observação lançada pela **Administração Judicial** de que o crédito estaria pendente de julgamento.

Na sequência, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da manifestação de id. 237750903, manifestou-se pelo integral deferimento dos pedidos formulados por esta **Administradora Judicial**, reconhecendo a pertinência das medidas propostas.

O Distrito Federal, em sua manifestação de id. 240231003, limitou-se a registrar ciência da decisão de id. 231018573, destacando não se opor quanto ao seu conteúdo.

Posteriormente, sobreveio a decisão de id. 240327648, pela qual os autos foram remetidos ao NULEJ para a designação de data para realização do leilão, em consonância com a decisão anterior (id. 231018573) e com a petição apresentada por esta **Administração Judicial** (id. 236241622), confirmando-se a indicação do **leiloeiro judicial Sr. José Luiz Pereira Vizeu**.

Na sequência, foi lavrada a certidão de id. 240397989, designando os leilões na modalidade eletrônica, a serem realizados em três pregões sucessivos, nas seguintes datas:

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



- 12/08/2025, às 17h40 (1º pregão, pelo valor da avaliação);
- 27/08/2025, às 17h40 (2º pregão, com lances a partir de 50% do valor da avaliação);
- e 11/09/2025, às 17h40 (3º pregão, por qualquer preço, nos termos do artigo 142, §3º-A, III, da Lei nº 14.112/2020).

Consta do mesmo ato a informação de que o **leiloeiro** deveria encaminhar a minuta do edital ao cartório no prazo de até 10 dias úteis, para posterior aprovação e publicação, o que o fez em 01/07/2025, via e-mail (id. 241263356).

Após análise, foi expedida a certidão de id. 242626756, intimando-se as partes, a **Massa Falida**, o **Administrador Judicial**, o sócio-administrador, o Ministério Público e as Fazendas Públicas acerca da realização dos leilões já designados, com detalhamento das condições legais de cada pregão.

Na mesma oportunidade, foi juntado aos autos o **Edital de Leilão Eletrônico** (id. 242626755), com as disposições aplicáveis e as condições de participação.

Por fim, o Ministério Público apresentou manifestação de id. 243415117, manifestando ciência quanto à realização dos leilões designados, em conformidade com o edital e certidão anteriormente juntados.

02. DOS LEILÕES E DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

No prosseguimento do feito, os bens arrecadados foram submetidos a hasta pública eletrônica, conduzida pelo **leiloeiro**.

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



Em sua primeira manifestação (id. 246374586), o **leiloeiro** informou a realização do 1º leilão, ocorrido em 12/08/2025, discriminando os bens alienados e seus respectivos valores.

Na sequência, por meio do id. 248332729, relatou a realização do 2º leilão em 27/08/2025.

Ato contínuo, por meio do id. 249917053, relatou a realização do 3º leilão em 11/09/2025.

Os resultados foram formalizados em autos de hasta pública, nos seguintes termos:

➤ Certidão positiva do **1º leilão** - id. 246142321:

BENS ARREMATADOS – 1º LEILÃO	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE ARREMATAÇÃO
1 Cadeira Odontológica Sirona	R\$ 7.100,00
1 Cafeteira Oster BVSTEM67018-057	R\$ 200,00
1 Cesto de plástico grande	R\$ 30,00
4 Lixeiras Inox	R\$ 40,00
1 Bomba a vácuo Saevo série 500001185694	R\$ 950,00
1 Câmera Intraoral Saevo	R\$ 100,00
1 Cofre Safewell	R\$ 100,00
1 Câmara escura odontológica	R\$ 50,00
1 Panela Ortodôntica nº 3 Série 02318	R\$ 250,00
1 TV Samsung mpd. UN5RU7100G	R\$ 700,00
1 Seladora Cristofoll SEL 300002052L658744	R\$ 350,00
1 Autoclave Saevo	R\$ 1.150,00
TOTAL	R\$ 11.020,00

➤ Certidão positiva do **2º leilão** - id. 247816134:

BENS ARREMATADOS – 2º LEILÃO	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE ARREMATAÇÃO
2 Bandejas	R\$ 10,00
1 Relógio ponto Fingerprint RP108	R\$ 50,00

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



1 Cadeira Odontológica Syncrus	R\$ 4.300,00
1 Caixa decorativa cor dourada	R\$ 30,00
5 Painéis solares pequenos	R\$ 150,00
2 Cadeiras Giratórias	R\$ 50,00
2 Lustres	R\$ 50,00
7 Molduras	R\$ 25,00
TOTAL	R\$ 4.665,00

➤ Certidão positiva do **3º leilão** - id. 249657295:

BENS ARREMATADOS – 1º LEILÃO	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE ARREMATACÃO
1 Evaporadora Daikin mod. K002613	R\$ 151,00
4 Evaporadoras Carrier mod. 40HP2B-S	R\$ 501,00
2 Tapetes médios	R\$ 51,00
1 Telefone Elgin 4290021229	R\$ 1,00
1 Telefone Intelbras 1B7H2500337EO	R\$ 1,00
1 Evaporadora Daikin mod. K001267	R\$ 151,00
5 Porta-Retratos	R\$ 11,00
1 Tapete grande	R\$ 51,00
1 Exaustor Ventisol	R\$ 21,00
TOTAL	R\$ 939,00

Foram juntados aos autos os comprovantes de recolhimento dos valores das arrematações, bem como das comissões devidas ao **leiloeiro**:

DEPÓSITOS JUDICIAIS		
ID.	ORIGEM DO DEPÓSITO	VALOR (R\$)
246063537	Arrematante (1º leilão)	200,00
246063624	Arrematante (1º leilão)	1.150,00
246063686	Comissão do leiloeiro	57,50
246063687	Comissão do leiloeiro	10,00
246215051	Arrematante/Comissão	30,00
246215071	Arrematante/Comissão	50,00
246214766	Arrematante/Comissão	350,00
246216071	Arrematante/Comissão	2,50
246216483	Arrematante/Comissão	5,00
246219253	Arrematante/Comissão	17,50
246217629	Arrematante/Comissão	100,00
246219412	Arrematante/Comissão	1,50
246367165	Arrematante/Comissão	17,50

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



246367233	Arrematante/Comissão	40,00
246368808	Arrematante (G. Pinto)	437,50
246369661	Arrematante (G. Pinto)	8.750,00
246370960	Arrematante/Comissão	350,00
246370961	Arrematante/Comissão	2,00
248023836	Arrematante (2º leilão)	2,00
248026510	Arrematante (2º leilão)	40,00
248026511	Arrematante (2º leilão)	2,50
248026169	Arrematante (2º leilão)	50,00
248026538	Arrematante (2º leilão)	13,75
248028428	Arrematante (2º leilão)	275,00
248196085	Arrematante (2º leilão)	215,00
248202485	Arrematante (2º leilão)	4.300,00
249841246	Arrematante (3º leilão)	51,00
249841247	Arrematante (3º leilão)	2,55
249841557	Arrematante (3º leilão)	15,10
249841648	Arrematante (3º leilão)	302,00
TOTAL		R\$ 16.839,90

Em síntese, as hastas públicas realizadas em três etapas resultaram na alienação de bens que totalizaram **R\$ 16.624,00**, valor devidamente recolhido em conta judicial, conforme comprovam os comprovantes já colacionados.

Observa-se que o montante de R\$ 16.624,00 corresponde exatamente à soma constante dos autos de hasta pública (id. 246142321, id. 247816134 e id. 249657295).

Por sua vez, o somatório dos comprovantes de depósitos judiciais atinge **R\$ 16.839,90**, diferença explicada pela inclusão, além dos valores principais dos bens arrematados, de quantias referentes a comissões do **leiloeiro** e custas processuais.

Dessa forma, os autos de hasta pública refletem apenas o valor **líquido** da arrematação dos bens; por sua vez, os comprovantes de depósitos abrangem também **despesas acessórias**.



Assim, a diferença de **R\$ 215,90** entre os dois montantes decorre exclusivamente desses encargos adicionais, não havendo qualquer contradição entre as informações apresentadas.

03. DO ATIVO DA MASSA FALIDA

Nos termos do artigo 108 da Lei nº 11.101/2005, integram o **ativo da Massa Falida** os bens existentes à época da quebra, bem como aqueles arrecadados posteriormente.

Em cumprimento à decisão de id. 231892240, foi lavrado termo de arrecadação e os bens foram entregues ao **leiloeiro** oficial, que assumiu a função de depositário e responsável pela alienação judicial.

O **ativo da Massa** corresponde ao produto líquido das hastas públicas detalhadas no tópico anterior, no valor de **R\$ 16.624,00**, devidamente recolhido em conta judicial.

04. DO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, incumbe ao **Administrador Judicial** consolidar as informações dos autos e apresentar ao **i. Juízo o Quadro Geral de Credores**, com a classificação legal e as anotações necessárias.

Em manifestações anteriores, o crédito fiscal da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 841.057,44, constava como *sub judice*, em razão de divergência inicialmente apontada no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0710725-87.2023.8.07.0015.

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



Todavia, a União, em manifestação de id. 237500137, esclareceu que não subsiste tal pendência, uma vez que tanto a manifestação do Ministério Público quanto a sentença proferida no incidente acolheram integralmente o pedido da Fazenda Nacional, determinando a inclusão do crédito **no Quadro Geral de Credores** sem qualquer ressalva.

Assim, deve ser excluída a anotação de crédito *sub judice* relativamente à Fazenda Nacional.

Diante disso, o **Quadro Geral de Credores** consolidado passa a ser apresentado nos seguintes termos:

Nº	CREDOR	CLASSE	VALOR (R\$)
01	Yago Bucher Silva	Trabalhista	112.000,00
02	Fazenda Nacional	Fiscal	841.057,44
03	Banco do Brasil S/A	Quirografário	129.870,00
04	Banco Safra	Quirografário	45.000,00
05	Fornecedores diversos (*)	Quirografário (controverso)	90.200,00
06	Polyana Shahrzad (sócia)	Eventual crédito societário	-
TOTAL			R\$ 1.218.127,44

(*) A rubrica “fornecedores diversos” permanece como referência meramente contábil, sem respaldo documental idôneo, devendo ser confirmada ou excluída no QGC definitivo, conforme apresentação de habilitações formais e documentos comprobatórios.

Conclui-se, portanto, que o crédito da Fazenda Nacional encontra-se plenamente reconhecido, não havendo mais pendência judicial quanto à sua classificação, enquanto a rubrica “fornecedores diversos” permanece sob ressalva.

Ressalte-se que a manutenção da rubrica “fornecedores diversos” no **Quadro Geral de Credores** se dá de forma meramente cautelar, não implicando reconhecimento formal de crédito, mas apenas anotação provisória sujeita à exclusão definitiva caso não sejam apresentadas habilitações regulares acompanhadas de documentação idônea.



05. DO PASSIVO DA MASSA FALIDA

A consolidação do Quadro Geral de Credores permite a apuração do passivo da **Massa Falida**, o qual representa o montante total das obrigações concursais reconhecidas no presente processo.

Conforme exposto no tópico anterior, o passivo atualizado da **Massa Falida** perfaz o valor de R\$ 1.218.127,44, distribuído entre créditos trabalhistas, fiscais, quirografários e eventual crédito societário.

A composição do passivo é a seguinte:

- Créditos trabalhistas: R\$ 112.000,00, referentes ao empregado Yago Bucher Silva, classificados na forma do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.
- Crédito fiscal: R\$ 841.057,44, titularizado pela Fazenda Nacional, devidamente reconhecido por sentença no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0710725-87.2023.8.07.0015, classificado nos termos do artigo 83, inciso III, da LRF.
- Créditos quirografários: R\$ 174.870,00, compostos por Banco do Brasil S/A (R\$ 129.870,00) e Banco Safra (R\$ 45.000,00), além da rubrica contábil “fornecedores diversos” (R\$ 90.200,00), que permanece sob ressalva quanto à sua efetiva existência e validade.
- Eventual crédito societário: a ex-sócia Polyana Shahrzad figura no QGC apenas de forma nominal, sem valor líquido e certo habilitado até o presente momento.

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



06. DA SUSCETIBILIDADE DE FALÊNCIA FRUSTRADA

Nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, a falência poderá ser encerrada quando verificada a inexistência de ativo realizável suficiente para suportar as despesas do processo ou para satisfazer, ainda que parcialmente, os credores.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, os bens arrecadados, foram alienados em hasta pública pelo montante líquido de **R\$ 16.624,00**, valor já integralmente recolhido em conta judicial.

Por outro lado, o **passivo consolidado** da **Massa** perfaz **R\$ 1.218.127,44**, de modo que a arrecadação representa percentual absolutamente ínfimo em relação às dívidas reconhecidas.

Diante desse quadro, resta evidenciado que **o ativo é suficiente apenas para o pagamento parcial do crédito trabalhista**, cujo o único credor é o Sr. Yago Bucher Silva, em observância à ordem legal de classificação (artigo 83 da Lei nº 11.101/2005), não havendo recursos disponíveis para quitação dos créditos trabalhistas, quirografários ou eventuais.

Assim, a **Massa Falida** se encontra em situação típica de falência frustrada, cabendo a aplicação do procedimento previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005.

07. CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, esta **Administradora Judicial**, no exercício regular de suas atribuições legais, apresenta as seguintes conclusões e requerimentos:

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



i. Quadro Geral de Credores Consolidado

Foi apresentado e atualizado o **Quadro Geral de Credores**, com base nas informações disponíveis nos autos e manifestações supervenientes.

O passivo total consolidado da Massa perfaz **R\$ 1.218.127,44**.

ii. Ativo arrecadado e realização em leilões

Os bens da **Massa Falida**, de natureza odontológica e de escritório, foram entregues ao **leiloeiro** oficial, que procedeu à sua alienação em três pregões eletrônicos.

O resultado das hastas públicas alcançou o montante líquido de **R\$ 16.624,00**, integralmente depositado em conta judicial.

iii. Da insuficiência patrimonial e falência frustrada

O confronto entre ativo e passivo evidencia a absoluta desproporção entre os valores: arrecadação de apenas R\$ 16.624,00 frente a dívidas consolidadas de R\$ 1.218.127,44.

Nesse cenário, mostra-se viável apenas a quitação parcial do crédito trabalhista, na forma da ordem legal do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que não há ativos suficientes sequer para satisfazer os créditos trabalhistas ou para custear integralmente o processo, configurando situação de falência frustrada, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br



Diante disso, requer esta **Administradora Judicial**:

- i.* A intimação do Ministério Público para manifestação sobre a caracterização da falência frustrada;
- ii.* Caso haja concordância, a publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, convocando eventuais interessados em prosseguir com o feito, assumindo integralmente as despesas processuais e os honorários da Administração Judicial, nos termos do artigo 114-A, §§ 2º e 3º, e artigo 84, inciso I-A, da Lei nº 11.101/2005;
- iii.* Não havendo manifestação de interessados no prosseguimento, requer-se o **encerramento da falência**, nos termos do artigo 114-A, §3º, da Lei nº 11.101/2005, com a destinação dos valores arrecadados ao pagamento parcial do crédito trabalhista, cujo único credor é o Sr. Yago Bucher Silva, observada a ordem legal de classificação.

Por fim, esta **Administradora Judicial** permanece à disposição do **i. Juízo**, do Ministério Público e dos **credores** para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924

Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01228-200
Tel: 11 3085-3183 - contato@vtladm.com.br
www.vtladm.com.br

